

EDITAL Nº 01/2026**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DE TIMBURI/SP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timburi - SP – CMDCA, através da Talent Serviços Especializadas LTDA (GRUPO TALENT), CNPJ nº 49.967.686/0001-83, no uso de suas atribuições legais, conforme a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 46 DE 15 DE JUNHO DE 2015 e o Decreto Municipal nº 2.610 de 03 de março de 2026, abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Timburi - SP, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o que dispõe o Art 132 e 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e suas alterações e a Resolução nº 231 DE 28 DE Dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, consoante as normas a seguir especificadas.

Qualquer cidadão poderá impugnar o edital no prazo de 3 (três) dias após a publicação no endereço eletrônico <https://talentconcursos.selecao.net.br/> devendo, em campo próprio do sistema enviar as razões recursais.

Dúvidas relacionadas ao Processo Seletivo podem ser encaminhadas através do e-mail talentconcursos@gmail.com ou através do telefone (16) 99749-9077, de segunda a sexta feira, das 09h às 18h.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Compete à Comissão Especial Eleitoral, instituída pela LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 46 DE 15 DE JUNHO DE 2015:

- I- Averiguar as impugnações e denúncias após a listagem de publicação final dos candidatos aptos a concorrerem o processo eleitoral
- II- Dar publicidade aos candidatos aptos a concorrer a eleição
- III- Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- IV- Em caso de impugnação de candidatos COM RELAÇÃO das práticas de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão notificar os candidatos e conceder-lhes prazo para apresentação de defesa, bem como realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências,
- V- Providenciar credenciais para os fiscais;
- VI- Designar os membros da mesa receptora dos votos

Parágrafo único: Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso á plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

1.2 Compete a empresa Contratada Talent Serviços Especializados LTDA

- I. Organizar o processo seletivo suplementar do Conselho Tutelar
- II. Receber e processar toda a documentação referente ao processo seletivo
- III. Decidir os casos omissos neste edital.
- IV. Dar publicidade á relação dos candidatos aptos a concorrer a eleição.
- V. Em caso de impugnação de candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais, caberá á Empresa notificar os candidatos e conceder-lhes prazo para apresentação de defesa.

1.3 Além deste Edital, o CMDCA, no uso de suas atribuições, poderá publicar no mural da sede do Conselho e no Diário Oficial do Município de Timburí - SP editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

1.4 DO CONSELHO TUTELAR: O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros titulares e os candidatos aprovados como membros suplentes em classificação por ordem decrescente, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos PERMITIDA NOVA RECONDUÇÃO, MEDIANTE NOVO PROCESSO DE ESCOLHA.

1.5 DO NÚMERO DE CONSELHOS E DE VAGAS: 05

1.6 DO NÚMERO DE VAGAS: 02 (dois titulares) Os candidatos que se classificarem no pleito, a partir do 3º (terceiro) mais votados serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal nº 8.069/90) e serão classificados por ordem decrescente, eleitos subsequentes aos titulares, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

1.7 Os (as) conselheiros (as) tutelares suplentes somente serão convocados em caso de vacância, férias ou licença médica de qualquer um dos (as) conselheiros (as) titulares, conforme o Artigo 1º da Lei 1018/07, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

1.8 DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR:

A remuneração, compreendida como subsídio, dos membros do Conselho Tutelar corresponde à **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) reais sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal

Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização dos plantões para o horário noturno, feriados e fins de semana.

- a) A função do conselheiro tutelar não implica em vínculo empregatício ou estatutário com o Município e a remuneração será afixada na legislação municipal específica.
- b) O exercício efetivo de função do Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, não havendo possibilidade de acumulação com qualquer cargo ou função pública.

1.9 DOS REQUISITOS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

São pré-requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar de Timburi-SP:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no município há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- IV. não possuírem antecedentes de natureza criminal, mediante a apresentação da respectiva certidão judicial;
- V. possuir escolaridade em nível médio ou técnico; e,

§ 1º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

§ 2º. A candidatura é individual e sem vinculação político-partidária

Antes de requerer a inscrição o (a) candidato (a) deverá conhecer o teor deste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo. Uma vez entregue a inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração ou de inclusão de documentos.

O processo de escolha dos conselheiros tutelares de Timburi-SP dar-se-á em 04 (quatro) etapas:

Análise da documentação, de caráter eliminatório: a análise documental consistirá na verificação de atendimento ou não aos pré-requisitos do cargo, conforme descrito no item 1.6, sendo eliminados automaticamente do Processo de escolha os (as) candidatos (as) que deixarem de atender a qualquer deles. O resultado da fase da análise documental estará disponível no mural do CMDCA, no site da empresa Talent e no Diário Oficial do Município, conforme Cronograma.

Prova objetiva, de caráter eliminatório: os (as) candidatos (as) habilitados na etapa de análise documental serão submetidos à avaliação de conhecimentos, mediante aplicação de Prova Objetiva contendo 10 questões de Língua Portuguesa, 05 questões de Informática e 15 questões de conhecimentos específicos conforme Conteúdo Programático (Anexo I).

Eleição: participarão do processo de eleição todos os (as) candidatos (as) que tenham obtido a média mínima de 50% de acertos da prova objetiva. - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Curso de formação para os titulares e suplentes classificados e eleitos.

TABELA I – CARGO, VAGA E ESPECIFICAÇÕES CORRELATAS

O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vaga temporária, o cargo, a carga horária, o vencimento, a escolaridade e a vagas, são os estabelecidos na Tabela I, especificada abaixo.

As atribuições dos cargos constam no Anexo I deste edital.

Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	REQUISITO	FORMA DE INGRESSO
CONSELHEIRO TUTELAR	02 + CR	R\$ 2.600,00 mensal + R\$ 400,00 de vale alimentação	40h semanais	Ensino Médio completo + *curso de formação	Análise de documentos + Prova Objetiva + Eleição direta

*O curso de formação será fornecido pela Prefeitura Municipal de Timburi através da empresa Talent Serviços Especializados e é obrigatório somente para os candidatos eleitos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os(as) interessados(as) em concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar poderão efetuar suas inscrições no período de **21/09 a 05/10/2026**, pelo site

<https://talentconcursos.selecao.net.br/>

2.2 No ato da inscrição o candidato deverá anexar a documentação solicitada em um único arquivo PDF, em campo próprio do sistema.

2.3 A documentação solicitada abaixo deve ser encaminhada no ato da inscrição em campo próprio do sistema:

Documentação:

a) Antecedentes criminais atualizado

b) comprovante de endereço atualizado comprovando que reside no município de Timburi-SP (dos últimos três meses);

- c) documento de identificação pessoal com foto;
- d) cadastro de pessoa física (CPF);
- e) título de eleitor e respectivo comprovante de quitação eleitoral;
- f) comprovante de conclusão do ensino médio ou superior fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;
- g) declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (Anexo IV)
- h) declaração de não estar ocupando nenhum cargo público (Anexo V)

2.4 A comprovação do tempo de residência e do tempo de domicílio eleitoral de que tratam as letras será realizada mediante apresentação de contas de energia elétrica, telefone, água ou IPTU ou de contratos de locação, referente ao período exigido. Para a comprovação, o pré-candidato (a) deverá juntar no ato da inscrição documento que comprove sua residência no município de Timburi-SP

2.5 A comprovação de não penalização com suspensão ou perda do exercício da função de Conselheiro Tutelar de Timburi-SP será verificada mediante a ausência do nome do candidato (a) em listagem a ser enviada mediante Ofício pelo CMDCA à Talent Serviços Especializados LTDA

3. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1 As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas deverão se atentar ao Decreto Federal nº 3.298/99, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) e o Decreto nº 9.508/2018, para compor a lista de habilitados, ficando asseguradas **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas para o cargo em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade processo seletivo.

3.2 Para concorrer como candidato com deficiência, o candidato deverá especificar, no Requerimento de Inscrição, o(s) tipo(s) de deficiência(s) que apresenta e se necessita ou não de condição especial, observado o disposto no artigo 4º e incisos do Decreto Federal nº 3.298/99, e, no período das inscrições, enviar:

- a) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- b) Solicitação, se necessário, requerendo tempo e/ou tratamento diferenciado para realização da prova, especificando as condições técnicas e/ou prova especial que necessitará, conforme laudo médico encaminhado.



3.2.1 As deficiências físicas, intelectuais e sensoriais não são consideradas causas impeditivas para admissão no serviço público;

3.2.2 À pessoa com deficiência é assegurado o direito de inscrição em Processo Seletivo para provimento de cargo, bem como é direito da pessoa com deficiência migrar da cota ampla concorrência para vagas PcD, se no ato da inscrição, tiver se inscrito de forma equivocada, sem custos adicionais.

3.2.3 A pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico que comprove a deficiência alegada, no ato da inscrição para o Processo Seletivo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, sendo que os laudos que atestam deficiência irreversível/incurável têm validade de tempo indeterminado.

3.2.4 As pessoas portadoras de deficiência são asseguradas ao direito de se inscrever em Processo Seletivo para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2.5 Fica assegurado o percentual PcD de 5% das vagas durante toda vigência do Processo Seletivo.

3.2.6 Não ocorrendo a aprovação de pessoas com deficiência em número suficiente para ocupar os cargos previstos em reserva de mercado, estes serão preenchidos pelos demais aprovados.

3.2.7 As pessoas com visão monocular passam a ser incluídas no percentual de vagas destinadas às pessoas com deficiência, para o provimento de cargos públicos no Município, sendo consideradas como deficiência visual a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.

3.2.8 Em caso de desistência do Processo Seletivo pela pessoa candidata a reserva de vagas de que trata esta lei, a vaga será preenchida pela pessoa candidata da mesma lista, posteriormente classificada.

3.2.9 À pessoa com deficiência serão assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no Processo Seletivo, de acordo com as peculiaridades de sua deficiência.

3.2.10 Na hipótese de constatação de documentação falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.3. O candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, no campo destinado para tal finalidade.

3.4. Para concorrer como candidato com deficiência, o candidato deverá especificar, no Requerimento de Inscrição, o(s) tipo(s) de deficiência(s) que apresenta e se necessita ou não de condição especial, e, no período das inscrições, enviar:

- a)** Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- b)** Solicitação, se necessário, requerendo tempo e/ou tratamento diferenciado para realização da prova, especificando as condições técnicas e/ou prova especial que necessitará, conforme laudo médico encaminhado.

3.5. A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 01 (uma) hora adicional a candidatos nesta situação.

3.6. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no *link* de inscrição e fazer o upload do laudo médico no link disponível na área de acompanhamento, no endereço eletrônico da empresa Talent até o término das inscrições.

3.7. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise de uma Comissão e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

3.8. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas neste Edital.

3.9. O candidato que não fizer as solicitações de provas e condições especiais na ficha e durante o período de inscrição, não será enquadrado como tal e não terá as condições especiais providenciadas.

3.10. O candidato que não o fizer durante esse período ou com a devida antecedência, para que possa ser providenciada a solicitação, e conforme o estabelecido neste Capítulo, não terá as condições especiais providenciadas.

3.11. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD) deverá declarar essa condição no ato da inscrição, conforme previsto neste Edital. Não será admitida solicitação de inclusão na condição de PCD após o encerramento do período de inscrições.

3.12. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise da razoabilidade e da viabilidade do pedido.

**CMDCA**

3.13. O candidato que, dentro do período das inscrições, não declarar ser deficiente ou aquele que se declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados neste capítulo, não será considerado candidato com deficiência, para fins deste certame e não terá prova especial preparada e/ou a condição específica para realização da prova atendida.

3.14. O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nesta condição, entrar em contato com o organizador através do e-mail talentconcursos@gmail.com para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

3.15. A divulgação da relação de solicitações de inscrições deferidas e indeferidas para a concorrência no certame como candidato com deficiência será publicada no endereço eletrônico da Talent conforme cronograma.

3.16. O candidato cuja inscrição como pessoa com deficiência e/ou a condição para realização das provas tenha sido indeferida poderá interpor recurso conforme cronograma.

3.17. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

3.18. O candidato com deficiência, classificado, além de figurar na Lista de Classificação Geral, terá seu nome constante da Lista Especial.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CANDIDATA LACTANTE

4.1 Fica assegurado às mães lactantes o direito de participar do Processo Seletivo., nos critérios e condições estabelecidas pelo artigo nº 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos nº 1º e 2º da Lei nº 10.048/00.

4.2 A candidata que seja mãe lactante deverá informar à banca através de campo próprio no sistema anexando a seguinte documentação em PDF: RG, CPF ou CNH da mãe lactante, certidão de nascimento do bebê, RG, CPF ou CNH do acompanhante, durante o período de inscrição.

4.3 Nos horários previstos para amamentação, a mãe poderá retirar-se temporariamente, da sala/local em que serão realizadas as provas, para atendimento ao seu bebê, em sala especial a ser reservada pela Coordenação.

4.4 Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, a mãe lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho, sendo que o tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, ao término do lapso temporal inicialmente fixado. Para amamentação, o bebê deverá

permanecer no ambiente a ser determinado pela Coordenação.

4.5 O bebê deverá estar acompanhado somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será indicada pela Coordenação do Processo Seletivo.

4.6 O acompanhante receberá uma embalagem plástica para guardar seus pertences eletrônicos, telefone celular, entre outros materiais eletrônicos, e só poderá abrir a embalagem plástica fora do prédio.

4.7 A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal da empresa, sem a presença do responsável pela guarda da criança que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DA(S) PROVA(S):

5.1 O candidato, independente da sua condição de PCD ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, durante o período de inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o último dia de inscrição, via upload na área do candidato na página do Processo Seletivo no endereço eletrônico <https://talentconcursos.selecao.net.br/> - laudo médico, se necessário, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.2 Portadores de doença infectocontagiosa que não a tiverem comunicado a empresa Talent, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico talentconcursos@gmail.com tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

5.3 O candidato que não fizer a solicitação de condição especial durante o período de inscrição ou com a devida antecedência, para que possa ser providenciado o atendimento, e conforme o estabelecido no item 6.1, não terá as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

5.4 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise da razoabilidade e da viabilidade do pedido.

5.5 As decisões sobre o requerimento de condição especial para prestação da(s) prova(s), serão publicadas no endereço eletrônico da empresa organizadora conforme cronograma.

5.6 Contra a decisão que indeferir a solicitação de condição especial para prestação da(s) prova(s) caberá recurso, devidamente justificado e comprovados.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O USO DO NOME SOCIAL

6.1 Será assegurado o uso do nome social, para tanto, em caso de necessidade de tratamento do nome social o(a) candidato(a) deverá, durante o período de inscrição, exclusivamente por via digital, encaminhar requerimento contendo Nome Civil Completo do(a) candidato(a), documento de identidade e o nome social que deverá ser utilizado para tratamento.

Atenção: Nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, de acordo com o Decreto nº 8727/16. Para tanto, as consultas e a divulgação de resultados serão feitas pelo Nome Social.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CANDIDATOS QUE TENHAM EXERCIDO FUNÇÃO DE JURADO

7.1 O candidato que tenha exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/08, deverá informar na ficha de inscrição esta condição para fins de critério de desempate, desde que comprovadamente, tenha sido jurado nos termos do artigo nº 440 do Código de Processo Penal – Decreto Federal 3.689/41.

7.2 O candidato que fizer jus ao disposto neste Capítulo deverá encaminhar, exclusivamente por meio digital, à Talent, os documentos comprobatórios, no ato de sua inscrição e durante o período de inscrição, no endereço eletrônico <https://talentconcursos.selecao.net.br/> fazendo constar a comprovação de sua condição, em arquivo PDF no campo único do sistema.

7.3 Para fins de comprovação, serão aceitas certidões, declarações, atestados e outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Juízes e Tribunais de Justiça Estadual e Federal do País.

7.4 O documento apresentado terá validade para este certame e não será devolvido.

7.5 O candidato que não atender aos dispostos neste Capítulo não terá sua condição de jurado reconhecida como critério de desempate.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1 A prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada no dia 11 de outubro (domingo) das 08h às 11h (horário de Brasília).

Cargo	Nível de Escolaridade	Disciplina
Conselheiro Tutelar	Ensino médio completo	10 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Informática 15 questões de Conhecimentos Específicos Total: 30 questões

8.2 A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada uma, sendo apenas uma alternativa correta. A prova objetiva será elaborada de acordo com o conteúdo programático deste edital.

8.3 As provas objetivas terão duração de 3 (três) horas;

8.4 Os locais das provas bem como os inscritos e demais instruções serão divulgadas, conforme o calendário previsto neste edital.

8.5 Para ser classificado é necessário que o candidato acerte o mínimo de 50 pontos da prova.

8.6 Os locais das provas bem como os inscritos e demais instruções serão divulgadas posteriormente.

9. HORÁRIO DAS PROVAS E DA APLICAÇÃO

9.1 Os portões de acesso para a realização das provas serão abertos às 07h30 e fechados, impreterivelmente, às 08h00 do 11 de outubro de 2026

9.2 A prova terá duração de 3 (três) horas, sendo seu início autorizado pelo fiscal da sala após as orientações aos candidatos.

9.3 A Talent sugere ao candidato comparecer ao local designado para a(s) prova(s), constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

a) Uma Caneta transparente azul ou preta, um lápis preto para rascunho; uma borracha (lápiz e borracha sem rótulos);

b) Original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

9.4 Somente será admitido na sala ou local de prova(s) o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste Capítulo, no original e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

9.5 O candidato que não apresentar o documento, conforme este Capítulo, não fará a(s) prova(s), sendo considerado ausente e eliminado do Processo Seletivo.

9.6 Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados ou fotos.

9.7 A confirmação da data e informações sobre o local, horário e sala/turma para a realização das provas, deverão ser acompanhadas pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timburi no endereço eletrônico <https://talentconcursos.selecao.net.br/>

9.8 Em caso de dúvidas, o candidato poderá enviar e-mail para talentconcursos@gmail.com ou pelo

telefone (16) 99749-9077.

9.9 Eventualmente, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar do Edital de Convocação, esse deverá entrar em contato com a Talent, para verificar o ocorrido dentro do prazo estabelecido. Antes de entrar na sala de provas, a Talent fornecerá meio para o acondicionamento de objetos pessoais do candidato, inclusive de relógio de qualquer natureza e de telefone celular, ou de qualquer outro equipamento eletrônico e/ou material de comunicação, que deverão permanecer desligados.

9.10 O candidato que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico, deverá antes do início das provas:

- a)** Desligá-lo;
- b)** Retirar sua bateria (se possível);
- c)** Acondicioná-lo em embalagem específica fornecida pela Talent, antes do início das provas, devendo lacrar a embalagem e mantê-la lacrada, embaixo da carteira, durante todo o tempo de realização das provas.

9.11 Colocar também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (relógio de qualquer natureza, protetor auricular e /ou qualquer tipo de dispositivo eletrônicos, etc.), bonés, gorros e similares deverão ser retirados e guardados abaixo da carteira ou no local indicado pelo fiscal/coordenador;

9.12 Durante todo o período de permanência no local das provas o candidato deverá guardar na embalagem plástica lacrada e embaixo da carteira, até a finalização da prova e saída do candidato do prédio de aplicação das provas;

9.13 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e lacrados, bem como os seus alarmes desabilitados, até a saída do candidato do prédio de aplicação das provas; caso o aparelho celular ou dispositivo eletrônico toque ou emita qualquer sinal sonoro, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

9.14 Ao finalizar a prova e sair da sala, o candidato não poderá utilizar os sanitários e nem bebedouro de água, devendo deixar imediatamente o prédio.

9.15 A Talent não se responsabilizará por perdas, danos, extravios de objetos ou quaisquer outros materiais e recomenda que o candidato não leve nenhum desses objetos no dia da realização da Prova.

9.16 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo.:

- a)** O candidato que apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas para realização do Processo Seletivo ou com os outros candidatos;

b) Durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;

c) Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou comunicação (bip, telefone, celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e pontos eletrônicos.

9.17 Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido pelo Edital de Convocação.

9.18 Não será admitido na sala ou no local de prova(s) o candidato que se apresentar após o fechamento dos portões.

9.19 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da(s) prova(s) fora do local, sala/turma, data e horário preestabelecidos.

9.20 O horário de início da(s) prova(s) será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação

9.21 Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo, para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.

9.22 O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova(s) sem o acompanhamento de um fiscal.

9.22.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da(s) prova(s) em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de prova(s), exceto nos casos previstos neste edital.

9.23 É reservado à Talent, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais e/ou proceder à identificação especial (coleta de impressão digital), durante a aplicação da(s) prova(s).

9.24 Na impossibilidade de o candidato realizar o procedimento de identificação especial (coleta de impressão digital), esse deverá registrar sua assinatura, em campo pré-determinado.

9.25 O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando a(s) prova(s).

9.26 **Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:**

a) Não comparecer à(s) prova(s), ou quaisquer das etapas, conforme Convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico de Timburi - SP e no endereço eletrônico

<https://talentconcursos.selecao.net.br/> na página do Processo Seletivo, seja qual for o motivo alegado.

- b) Apresentar-se fora de local, sala/ turma, data e/ou do horário estabelecidos na Convocação;
- c) Não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital;
- d) Ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova(s) sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) Estiver, durante a aplicação da(s) prova(s), fazendo uso de aparelho celular, notebook, tablet, calculadora, relógio de qualquer natureza e/ou agenda eletrônica ou similar;
- f) Estiver portando, após o início da(s) prova(s), qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados ou desligados.
- g) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização da(s) prova(s);
- h) Usar meios ilícitos para a realização da(s) prova(s);
- i) Estiver portando arma, ainda que possua o respectivo porte;
- j) Durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;
- k) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- l) Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da(s) prova(s);
- m) Retirar-se do local de prova(s) antes de decorrido o tempo mínimo de permanência;
- n) Fizer anotação relativo as suas respostas em qualquer material que não fornecido pela Talent, ou copiar a questão, em parte ou completa, na folha de identificação da carteira, rascunho ou qualquer outro papel;
- o) Preencher o cartão-resposta em desacordo com as instruções e regras nele estabelecidas;
- p) Não assinar o cartão resposta;
- q) Não atingirem o percentual de acertos exigidos neste edital.

9.27 Motivará a eliminação do candidato do certame, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao certame, aos comunicados, às instruções ao candidato constantes na prova/avaliação.

10. DA CONDIÇÕES DA PROVA OBJETIVA

10.1 A prova objetiva está prevista para o dia 11/10/2026 das 08h00 às 11h00 (horário oficial de Brasília-DF).

10.2 Para a realização da prova, o candidato deverá observar, atentamente, o edital e todos os seus capítulos e subtítulos, não podendo alegar desconhecimento.

10.3 No ato da realização da prova, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de

questões.

10.4 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

10.5 O candidato deverá observar total e atentamente os termos das instruções contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10.6 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue, no final da prova, ao fiscal de sala.

10.7 O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, utilizando caneta de tinta azul ou preta, assinalando a alternativa correspondente no campo apropriado.

10.8 Alerta-se que a eventual utilização de caneta de tinta de outra cor para o preenchimento das respostas poderá acarretar prejuízo ao candidato, uma vez que as marcações poderão não ser detectadas pelo software de reconhecimento da digitalização.

10.9 O candidato que tenha solicitado à Talent, fiscal transcritor deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos pelo fiscal designado para tal finalidade.

10.10 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

10.11 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

10.12 Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo as questões ou procedendo a transcrição para a folha de respostas.

10.13 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova depois de transcorrido o tempo de 60 minutos da duração da prova, levando consigo o caderno de provas.

10.14 Para garantir a lisura do encerramento da prova, deverão permanecer em cada uma das salas de prova os 3 (três) últimos candidatos, até que o último dele entregue sua prova, e somente podendo sair juntos do recinto após a assinatura da ata.

10.15 Os responsáveis pela aplicação das provas não emitirão esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência (do entendimento) de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

10.16 Um exemplar do caderno de questões da prova objetiva, em branco, será disponibilizado, única e exclusivamente, no endereço eletrônico da Talent – <https://talentconcursos.selecao.net.br/> - na página do Processo Seletivo, a partir do 3º dia útil subsequente ao da aplicação.

10.17 O gabarito oficial da prova objetiva será publicado no endereço eletrônico da Talent

<https://talentconcursos.selecao.net.br/> na página do Processo Seletivo, no próximo dia útil da aplicação, bem como veiculado no Diário Oficial Eletrônico de Timburi - SP não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

10.18 Para ser classificado é necessário que o candidato acerte o percentual mínimo de 50 pontos do total de pontos da prova objetiva.

11. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

DA PROVA OBJETIVA

11.1A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0(zero) a 100 (cem) pontos.

11.2 Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.

11.3 O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obter na prova:

10 questões de Língua Portuguesa x 3,00 pontos por questão = 30 pontos

5 questões de Informática x 2,00 pontos por questões = 10 pontos

15 questões de Conhecimentos Específicos x 4,00 pontos por questão = 60 pontos

Total: 100 pontos

11.4 DA PONTUAÇÃO FINAL

11.4.1 A pontuação final dos candidatos habilitados corresponderá a nota obtida na prova objetiva, para ser aprovado é necessário acertos mínimos de 50 pontos.

12 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1 Os candidatos aprovados serão classificados por cargo, por ordem decrescente da pontuação final.

12.2 Na hipótese de igualdade na pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos: **com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos; que obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa; que obtiver maior pontuação nas questões de Informática, que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/08; mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos; sorteio público.**

13 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 Adotados todos os critérios de desempate os candidatos classificados serão enumerados, por cargo, em duas listas, sendo:

- a) Lista geral: contendo todos os classificados, inclusive os candidatos com deficiência;
- b) Lista especial: contendo somente os candidatos com deficiência classificados.

14 DOS RECURSOS

14.1 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias, conforme cronograma anexo no site.

14.2 Em caso de interposição de recurso contra o resultado da condição de pessoa com deficiência, o gabarito da prova objetiva ou dos resultados das provas, o candidato deverá utilizar o link específico do Processo Seletivo, no endereço eletrônico da Talent e seguir as instruções ali contidas.

14.3 Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fax, e-mail, ou qualquer outro meio além do previsto neste Edital, ou ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital.

14.4 Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão, e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

14.5 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração de gabarito, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

14.6 No caso de recurso interposto dentro das especificações, poderá haver, eventualmente, alteração de nota, habilitação e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior, bem como, poderá ocorrer a habilitação ou a desclassificação de candidatos.

14.7 A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso contra os pedidos de inscrição na condição de candidato com deficiência, contra o gabarito e o resultado das diversas etapas do Processo Seletivo, será publicada, oficialmente, e divulgada no endereço eletrônico da Talent e no Diário Oficial Eletrônico de Timburi-SP. A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14.8 O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções.

14.9 Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

14.10 Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

14.11 O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas

consequências advindas de sua omissão.

14.12 A interposição de recursos não obsta o regular andamento das demais fases deste Processo Seletivo.

14.13 Quando da publicação do resultado das provas, serão disponibilizados os espelhos das folhas definitivas de respostas.

15. DA ELEIÇÃO

15.1 A eleição, de inteira responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timburi-SP e o mandato durará até as eleições regulares.

15.2 A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizada no dia **08/11/2026, no horário das 8h às 17h**, nos locais de votação indicados no edital de convocação.

15.3 O CMDCA será responsável pelo suporte técnico no dia do pleito, preparação das urnas, disponibilização de cédulas, treinamento dos mesários e organização geral da eleição.

15.4 É de responsabilidade do CMDCA a totalização das urnas, a divulgação dos resultados e apreciação dos recursos.

15.5 Considerar-se-ão eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) primeiros colocados na ordem classificatória dos votos e conselheiros suplentes por ordem decrescente classificatória.

15.6 No caso de empate entre os candidatos será considerado, o candidato que obteve maior nota na prova objetiva, persistindo o empate considerar-se-á o (a) candidato (a) mais velho.

15.7. Somente estarão aptos a votar os eleitores do Município de Timburi-SP, regulares junto aos respectivos cartórios eleitorais.

15.8 DAS VEDAÇÕES AO (A) CANDIDATO (A) DURANTE A ELEIÇÃO

15.8.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao (a)candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.9 DA VOTAÇÃO

15.10 No prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da eleição, cada candidato (a) poderá credenciar junto a comissão eleitoral no CMDCA 01 (um) fiscal para atuar na votação e na totalização dos votos.

15.11 Na votação e na totalização dos votos será permitida a permanência alternada de no máximo três fiscais, independente do (a) candidato (a). Fica vedada a presença de pessoas não credenciadas nos

locais destinados à votação e a totalização dos votos.

15.12 A instalação das urnas nos locais determinados para a realização do pleito será de responsabilidade do presidente da mesa receptora de votos, indicado pelo CMDCA,

15.13 Cada mesa receptora de votos será composta por um(a) presidente(a) e dois(as) mesários(as).

15.14 Os (as) presidentes e mesários (as) serão indicados (as) pelo CMDCA

15.15 Os locais de votação serão divulgados posteriormente

15.16 Compete ao presidente da mesa receptora de votos:

- a) Autorizar os eleitores a votar a partir das 8h;
- b) Resolver eventuais dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- c) Manter a ordem;
- d) Comunicar ao Ministério Público as ocorrências cujas soluções dele depender;
- e) Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos ou de seus representantes legais;
- f) Zelar pela preservação da urna, da relação contendo o nome e número dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando imediata providência para colocação de novas listas, no caso de inutilização total ou parcial;
- g) Encerrar a votação e assinar a Ata da eleição;
- h) Assinar o boletim de urna em conjunto com o mesário;
- i) Afixar uma cópia do boletim de urna em local visível e entregar outra assinada à Comissão Eleitoral do CMDCA e;
- j) Remeter à Comissão Eleitoral todo material referente ao encerramento do pleito.

15.17 Compete aos mesários:

- a) Identificar o (a) eleitor (a);
- b) Lavrar e assinar a Ata da eleição, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral do CMDCA;
- c) Assinar o boletim de urna em conjunto com o presidente da mesa receptora de votos;
- d) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

15.18 Só serão admitidos a votar os (as) eleitores (as) cujos nomes estiverem incluídos na cédula de votação.

15.19 O (a) eleitor (a), mesmo sem apresentação do título, poderá votar desde que portando

documento oficial com foto;

15.20 Cada eleitor (a) poderá votar somente em um (a) único (a) candidato (a);

15.21 Terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente da mesa ou quem o substituirá dotará as providências cabíveis ao seu encerramento.

15.22 O boletim de apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.

15.23 DA TOTALIZAÇÃO DO RESULTADO.

15.23.1 Antes do início da contagem dos votos a Comissão Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas Atas, apresentadas junto à mesa apuradora dos votos.

15.23.2 Cabe impugnação de urna somente na hipótese de fraudes devidamente comprovadas.

15.23.3 A totalização dos votos será processada através de mesa apuradora, formada pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente ou a quem o CMDCA designar, a partir das 19h do dia da eleição, em local designado posteriormente pela Comissão Eleitoral.

15.23.4 Toda a apuração terá o acompanhamento da Comissão Eleitoral, quando for o caso, para decisão quanto à impugnação de votos e urnas, sob a fiscalização do Ministério Público.

15.23.5 O resultado preliminar da eleição será divulgado no mural do CMDCA e no site talentconcursos.selecao.net.br até o próximo dia útil.

15.23.6 Do resultado preliminar da eleição caberá recurso à comissão eleitoral.

15.23.7 O recurso deverá ser protocolado no CMDCA, nos prazos estabelecidos no cronograma.

15.24 O resultado definitivo da eleição será divulgado no site talentconcursos.selecao.net.br e no Diário Oficial do Município conforme cronograma.

15.25 Não será admitido recurso contra o resultado preliminar da eleição, se não tiver havido impugnação perante a Comissão, no ato da totalização, contra nulidades arguidas, e devidamente registradas na ata da apuração.

15.26 O resultado final da eleição será divulgado no mural do CMDCA e no site talentconcursos.selecao.net.br e no Diário Oficial do Município

16. DA CAPACITAÇÃO

16.1 A posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes fica condicionada a frequência de 75% de participação no Curso de Capacitação promovido pela Prefeitura Municipal de Timburi – SP através da empresa contratada TALENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

16.2 O Curso de Capacitação terá carga horária de 8 (oito horas);

16.3 O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e final de cada

período, constando o horário de entrada e de saída que serão observados para apuração do índice de frequência previsto no item 10.1 deste edital;

17. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

17.1 A homologação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos ocorrerá mediante decreto do Executivo Municipal.

17.2 A solenidade de posse dos conselheiros eleitos será realizada em data a ser divulgada pela Prefeitura Municipal de Timburi – SP e o CMDCA.

18. DOS IMPEDIMENTOS

18.1 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

18.2 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os conjuges companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na resolução 170/2014 publicada pelo CONANDA;

18.3 Estende-se o impedimento da disposição acima que tem as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Todos os editais, convocações, avisos, resultados e demais informações referentes às etapas do presente Processo Seletivo, serão publicadas no endereço eletrônico da Talent (<https://talentconcursos.selecao.net.br/>), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timburi -SP, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações, não sendo aceita alegação de desconhecimento das normas do certame.

19.2 A divulgação dos resultados dos candidatos não classificados, será realizada contendo apenas o número de inscrição e total de pontos. Além das publicações no site da Talent, todas as comunicações oficiais referentes ao certame (editais, convocações, resultados e homologações) serão igualmente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timburi -SP para efeitos de validade e transparência

19.3 O Município de Timburi -SP e a Talent se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos do Processo Seletivo.

19.4 Inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo

de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

19.5 Caberá ao Município de Timburi -SP a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo.

19.6 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico da Talent bem como divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timburi - SP

19.7 O candidato se obriga a manter atualizados seus dados cadastrais no endereço eletrônico da Talent até a publicação da homologação do resultado. Após a homologação, qualquer alteração deverá ser comunicada ao Município de Timburi -SP, mediante protocolo, durante o período de validade do Processo Seletivo.

19.8 As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação e exercício do cargo correrão às expensas do próprio candidato.

19.9 Eventuais anulações apenas ocorrerão por ilegalidade comprovada, com motivação e respeito ao devido processo legal.

19.10 O Município de Timburi -SP não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

19.11 Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam vínculo de parentesco com qualquer dos membros da banca organizadora Talent contratada para aplicação e correção do presente certame, conforme relação de parentesco prevista nos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade inscrição será indeferida pela comissão organizadora. Caso a irregularidade seja verificada após a homologação, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

19.12 A execução do Processo Seletivo, compreendendo as atividades de inscrição, elaboração, aplicação e correção das provas e processamento dos resultados, será realizada pela empresa Talent, sob supervisão do Município de Timburi -SP

19.13 O Município de Timburi -SP e a Talent não emitirá declaração de aprovação no Processo Seletivo, servindo a própria publicação no site da banca organizadora e do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timburi -SP, como documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

19.14 Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.

19.15 O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de qualquer das condições estabelecidas

neste Edital, implicará em sua eliminação do Processo Seletivo.

19.16 Durante a realização de qualquer prova/fase e/ou em nenhuma das etapas deste Processo Seletivo.

19.17 Não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem e de som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos ao Processo Seletivo. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da organizadora do Processo Seletivo, caberá à Talent e, somente a ela, a realização, o uso e guarda de todo e qualquer material produzido.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital

Timburi-SP, 18 de setembro de 2026

Ana Maria da Silva

Presidente do CMDCA

Abraão Messias Gomes

Coordenador do Processo Seletivo

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Compete ao Conselheiro Tutelar, no exercício das atribuições do Conselho Tutelar, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 1.692/2026 e do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – atender crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, aplicando as medidas de proteção legalmente previstas;

II – atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando as medidas pertinentes;

III – promover a execução das decisões do Conselho Tutelar, requisitando serviços públicos e representando à autoridade judiciária em caso de descumprimento injustificado;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícias de infrações administrativas ou penais contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar as medidas determinadas pela autoridade judiciária nos casos previstos em lei;

VII – expedir notificações e requisitar certidões de nascimento e de óbito, quando necessário;

VIII – assessorar o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias destinadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX – representar contra violações dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X – representar ao Ministério Público para fins de perda ou suspensão do poder familiar, observados os requisitos legais;

XI – promover e incentivar ações de divulgação e capacitação para o reconhecimento de sinais de maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O exercício das atribuições observará a autonomia, a competência e os limites legais do Conselho Tutelar, bem como a atuação articulada com a rede de proteção, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

ANEXO II

CRONOGRAMA

Fase	Data
Publicação do edital no Diário Oficial de Timburi e no site da Talent	21/09/2026
Período de impugnação do edital	21 a 23/09
Período de Inscrições e envio da documentação obrigatória	21 a 05/10
Período de solicitação de condição especial para prova/lactantes/envio de laudo médico para inscrição PCD/ condição de jurado/nome social/envio de documentação conforme edital.	21 a 05/10
Publicação das inscrições deferidas/ condição especial para prova/lactantes/envio de laudo médico para inscrição PCD/ condição de jurado/nome social/envio de documentação conforme edital.	06/10
Recurso contra inscrições deferidas/condição especial para prova/lactantes/envio de laudo médico para inscrição PCD/jurado	06 a 08/10
Homologação das inscrições definitivas/condição especial para prova/lactantes/envio de laudo médico para inscrição PCD/jurado	09/10
Convocação para prova objetiva e divulgação do local de prova	09/10
Aplicação da prova objetiva	11/10/2026
Divulgação do gabarito preliminar	12/10/2026
Desidentificação dos gabaritos lacrados	12/10/2026
Recurso contra o gabarito preliminar	13 a 15/10
Divulgação do gabarito definitivo	19/10
Divulgação do resultado preliminar prova objetiva	20/10
Recurso contra o resultado preliminar	21 a 23/10
Publicação dos recursos	26/10
Resultado Final da Prova Objetiva	26/10
Homologação do Processo Seletivo	27/10
Eleição para a escolha dos Conselheiros Tutelares (organizada pelo CMDCA)	08/11

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

Língua Portuguesa

- 1) Interpretação e Compreensão Textual:** interpretação e compreensão de textos; Gênero textuais; conotação; denotação; sinônimos; antônimos; figuras de linguagem.
- 2) Acentuação Gráfica e Ortografia:** regras de acentuação gráfica; regras ortográficas.
- 3) Morfologia:** artigo, substantivo; adjetivo; pronome; colocação pronominal; verbos; pronomes; advérbios; conjunção;
- 4) Regência e Concordância:** regência verbal; regência nominal; concordância verbal; concordância nominal; crase.
- 5) Pontuação:** vírgula; ponto e vírgula; dois pontos

Informática

- 1) **Microsoft Windows versão 11:** ícones; teclas de atalho; janelas; menus; arquivos; pastas e programas.
- 2) **Microsoft Office (versão 2010 ou superior):** Microsoft Word; Microsoft Excel. Microsoft Power Point
- 3) **Internet e Intranet:** conceitos; navegadores; sites de busca; provedores de e-mail: Gmail e outlook; redes sociais.
- 4) **Segurança:** backup; antivírus, firewall; antispysware

Conhecimentos Específicos

- 1) **Constituição Federal de 1988:** direitos e garantias fundamentais; direitos sociais; assistência social; educação; proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem, especialmente os arts. 203, 204 e 227.
- 2) **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações: princípios da proteção integral e da prioridade absoluta; direitos fundamentais da criança e do adolescente; prevenção; política de atendimento; medidas de proteção; medidas pertinentes aos pais ou responsáveis; Conselho Tutelar: disposições gerais, atribuições, competência, escolha dos membros e impedimentos; acesso à Justiça e atuação dos órgãos de proteção.
- 3) **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:** princípios, organização e eixos de atuação; articulação da rede de proteção; atribuições dos órgãos e serviços integrantes; Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, e alterações.
- 4) **Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022,** e alterações: parâmetros de organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares; processo de escolha dos membros; requisitos, atribuições, deveres e impedimentos; escolha suplementar.
- 5) **Legislação Municipal de Timburi/SP:** Lei Municipal nº 1.692, de 18 de junho de 2026: Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Conselho Tutelar: composição, processo de escolha, requisitos dos candidatos, atribuições, competência, funcionamento, direitos, deveres, vedações, impedimentos e responsabilidades.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E EXCLUSIVIDADE.

Eu, (nome por extenso do candidato), brasileiro (a), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro que tenho disponibilidade para o exercício com EXCLUSIVIDADE para função de Conselheiro Tutelar, independente da carga horária semanal e do turno de trabalho.

_____, ____/____/____

Assinatura (por extenso)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR OCUPANDO NENHUM CARGO PÚBLICO EM QUALQUER ESFERA DE PODER

Eu, (nome por extenso do candidato), brasileiro (a), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro sob penas da Lei, que NÃO ocupo nenhum cargo público em qualquer esfera de poder.

_____, ____/____/____

Assinatura (por extenso)